

DECRETO Nº 050/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA “IPTU PREMIADO 2021” INSTITUÍDO PELA LEI Nº 524/2021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DA CAMPANHA E DO SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 524/2021, de 28 de outubro de 2021, que autoriza o poder executivo municipal a instituir o programa IPTU Premiado, mediante a realização de sorteios de prêmios e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. O Programa “IPTU Premiado 2021”, instituído pela Lei nº 524/2021, de 28 de outubro de 2021, consiste na realização de sorteio de prêmio, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda municipal, premiando os

que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

Art. 2º. Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 30/12/2021 para se adequarem aos requisitos necessários à participação no sorteio de que trata a Lei nº 524/2021, de 28 de outubro de 2021.

§ 2º O sorteio será realizado no dia 28/01/2022, às 15h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova – PB e será transmitido nas Redes Sociais da Prefeitura. O local e data do sorteio poderá ser alterado a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 61 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 05/11/2021

§ 4º Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 3º. Para entrega do prêmio, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Parágrafo único. O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal, que será destinado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. O sorteio será realizado observando-se o seguinte:

I – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova/PB, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

II – No caso de imóvel inscrito em nome de espólio ou na eventualidade do contribuinte

contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

III – O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública com poderes específicos.

IV – Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 5º. Para a organização do sorteio fica nomeada, por meio deste Decreto, a Comissão Especial, compostas pelos 05 (cinco) membros,

I – Dione Bento dos Reis –
CPF 094.029.474-50

II – Emerentina Ramos –
CPF 282.201.454-04

III – Icaro Teixeira Rocha –
CPF 079.890.014-89

IV – Roberto da Silva – CPF
979.856.434-00

V – Alfredo Severino de
Araújo – CPF 029.288.424-97

Art. 6º. Cabe a Comissão
Especial as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto
na Lei nº 524/2021 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos
participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação;

IV – Proceder à notificação do
contribuinte para a comprovação de sua
regularidade perante o fisco e retirada do
prêmio;

V – Verificar a documentação
apresentada pelo contribuinte, informando
a autoridade fazendária, quanto a sua
regularidade ou não;

VI – Homologar os sorteios e divulgar o
nome dos premiados, no momento da
apuração bem como proceder à publicação
na imprensa local;

VII – Comunicar à autoridade fazendária o
prêmio não reclamado no prazo legal, para
as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os
recursos apresentados, com parecer à
autoridade fazendária, que decidirá sobre o
feito, em grau superior;

Art. 7º. O sorteio acontecerá na data e
horário previstos no art. 2º, § 2º, deste
regulamento, por meio de evento público
no qual será selecionado aleatoriamente
um nome de contribuinte participante
acompanhado de CPF ou CNPJ, tudo
conforme cadastro imobiliário.

§ 1º Poderá ser divulgada através do
Mensário Oficial do Município, até 5 (cinco)
dias antes do sorteio, a relação de cadastros
imobiliários aptos a participar do mesmo o
que não implica, necessariamente, que seus
titulares estarão habilitados para
recebimento do prêmio.

§ 2º Constatado qualquer impedimento do
contribuinte para o recebimento do prêmio,
especialmente com relação ao previsto no
art. 2º deste Decreto, será efetuado novo
sorteio com data a ser definida pela
Comissão.

Art. 8º A divulgação dos resultados dar-se-á
por meio da Imprensa Oficial do Município
e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo único. O contribuinte
contemplado com a premiação deverá
ceder seus direitos de imagem,
gratuitamente, para fins de publicidade do
Programa "IPTU Premiado".

Art. 9º. A premiação consistirá no sorteio
único de um prêmio no valor de 01 (um)
salário mínimo vigente no ano de 2021, qual
seja, R\$1.100,00 (um mil e cem reais).



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA – PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Edição Extra nº 61 – ano 2021

Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 05/11/2021

Art. 10. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 11º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova/PB, em 03 de novembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Constitucional